

Estudo Técnico Preliminar 66/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6412802988202473

2. Introdução

2.1. Em conformidade com o Inciso I do Art. 18 e o Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e em atenção ao Inciso I do Art. 5º da IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, atendendo à solicitação contida no DIEx nº 2-Centro de Demandas/FISC ADM/5 BLog que versa sobre a necessidade de aquisição de Serviços para Manutenção em 1º escalão esta equipe de planejamento elabora os estudos técnicos preliminares, nos termos da IN SEGES Nº 8, de 16 de abril de 2024, conforme os tópicos que seguem:

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Of Mnt	Bruno Murilo Pinheiro Euclides

4. Descrição da necessidade

4.1. Este item consta nos ETP de cada órgão gerenciador ou participante, em virtude do presente ETP ter como objetivo a compilação das informações pertinentes e comuns à todos os órgãos Gerenciador e participantes deste processo licitatório.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A licitante interessada deverá:

- 5.1.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- 5.1.2. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.1.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.
- 5.1.4. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo edital.
- 5.1.5. Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 5.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.1.7. Ser possuidor de estabelecimento especializado em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

5.1.7.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet.

5.1.7.2. Dispor de estrutura física, técnica, ferramental, pessoal e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

5.1.8. Executar os serviços de manutenção de acordo com sua especialidade, com utilização de suas ferramentas, componentes e demais materiais destinados à manutenção de veículos da contratante, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

5.1.9. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

5.1.10. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento; 5.1.11. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante;

5.1.12. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

5.1.13. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente;

5.2. A Contratada deverá possuir seguro para os veículos em manutenção ou estacionados em espera, com cobertura contra incêndio, danos materiais, roubo e furto vigente.

5.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da sua assinatura, prorrogável na forma do caput do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

5.3.1. Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 84, da Lei nº 14.133/21, os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.4. Da Oficina:

5.4.1. A previsão de instalação é indispensável à execução do serviço é necessária para o bom desempenho. Justifica esta exigência pela necessidade de manter viaturas objetivando a resolução de problemas. A grandiosidade do trabalho a ser executado, demandará pessoal e equipamento, entre outros que se fizerem necessários.

5.4.2. O imóvel, que abrigará a oficina, deverá estar em situação regular junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes.

5.4.3. Oficina deverá distar à 30 Km rodoviários da Organização Militar estabelecida como referência para o município estabelecido como parâmetro para o item.

5.5. Dos materiais e equipamentos necessários:

5.5.1. A previsão de equipamentos indispensáveis à execução do serviço é necessária uma vez que se trata do essencial para operacionalização de qualquer trabalho de manutenção;

5.5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o licitante deverá disponibilizar na oficina os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando for preciso.

5.5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.5.3.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambiental sustentáveis.

5.5.3.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.5.3.3. A contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

5.5.3.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.5.3.3.2. Recolher óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA Nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.5.3.3.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de Contratada coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos componentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA Nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.5.3.3.4. Exclusivamente quando se trata de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA Nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.5.3.3.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.5.3.3.6. Providenciar o recolhimento e o descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, incisos III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigo 1º e 9º da Resolução CONAMA Nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

5.5.3.3.7. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.5.3.3.8. Quanto a frascos de aerossol em geral, a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

5.5.4. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.5.5. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.5.6. Propor à contratante medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

5.6. Do prazo

5.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, na forma do caput do Art. 84 da lei 14.133/2021.

5.7. Do enquadramento como serviço não contínuo ou contratado por escopo.

5.7.1. Os serviços pretendidos por este processo são considerados, conforme o inciso XVII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, não contínuos, pois impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Concomitantemente à pesquisa de preço, realizada nos termos da IN SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, realizou-se a pesquisa de mercado utilizando a ferramenta de orçamentos com empresas especializadas no serviço.

6.2 Para os itens em que não houve êxito na busca através da ferramenta supracitada foram utilizados outros meios de fonte de pesquisa de preços.

6.3 Mediante à obtenção exitosa dos orçamentos para os itens pretendidos por esta contratação, conclui-se que existem fornecedores qualificados, conforme requisitos estabelecidos, o suficiente para que seja resguardada a devida competitividade do processo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Do enquadramento como serviços comuns

7.1.1. Em atendimento ON AGU 54/2014, o objeto pretendido se enquadra como contratação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, c/c caput do art. 48, todos da Lei 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP)

7.2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, conforme definição do inciso XLV, da Lei 14.133/21, por se tratar de pregão relativa a prestação de serviços para contratações futuras.

7.2.2. Em virtude do prescrito nos incisos I, II, III e V do art. 3 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, a saber:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

7.2.3. A presente contratação objetiva dispor para unidade plenas condições de satisfazerem as demandas frequentes oriundas das atribuições constantes desta OM de garantir a prontidão operacional da 5ª Bda C Bld, que surgem durante o exercício financeiro.

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

7.2.4. Em virtude da natureza do objeto, faz-se necessário a adoção do SRP, uma vez que por pelas características do objeto, ele deverá ser demandado parceladamente pela administração.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

7.2.5. Adota-se o SRP, pois esta contratação visa o atendimento das necessidades do CCALC (Centro de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos), grupo formado por diversas Organizações Militares da guarnição de Curitiba-PR com o objetivo de centralizar e otimizar a realização dos pregões pertinentes a preservação de suas atividades.

7.3. Da declaração de atividade de custeio

7.3.1. A presente contratação se enquadra como atividade de custeio, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, considerando a natureza das atividades contratadas, conforme o disposto no art. 2º da Portaria ME 7.828/22.

7.4. Dos limites para instâncias de governança

7.4.1. De acordo com parágrafo segundo do artigo 4º da Portaria 534 – Cmt Ex, de 02 de junho de 2021, complementar ao Decreto 10.193/2019, que dispõem sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro, é subdelegada aos Ordenadores de Despesa das Organizações Militares a competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

7.4.2. Haja vista que é próprio do certame licitatório sofrer redução, em função da fase de lances, e que seu valor é subdividido entre os licitantes que se sagraram vencedores.

7.5. Da justificativa para vedação de consórcios

7.5.1. Conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário, veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto pretendido não se configura como uma contratação de grande vulto ou alta complexidade técnica.

7.6. A contratada efetuará a execução do serviço ao 5º Batalhão Logístico, no período de segunda a quinta das 9h às 11h, ou 14h às 16h, e na sexta das 9h às 11h, mediante solicitação e coordenação do contratante, conforme necessidade desta Unidade Militar.

7.7. A Ordem de Serviço ou Nota de Empenho da despesa será enviada pelo Chefe do respectivo depósito, através de e-mail, ou outro meio de comunicação, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para a efetivo prestação do serviço, onde será indicada a data máxima para a sua entrega, não sendo a mesma superior a 5(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do veículo indicado para manutenção, de forma a atender as necessidades do Órgão Militar.

7.8. Endereço para a realização:

7.8.1. O local de prestação do serviço será na sede/filial da ganhadora do certame.

7.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 366.101,00

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 366.101,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e um reais), conforme custos unitários apostos no termo de referência.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A metodologia adotada para a verificação da estimativa dos quantitativos a serem licitados para atendimento da pretensão de aquisição, por parte do Centro de Operação Logística se deu por análise do número de viaturas disponíveis e em pronto emprego servindo no 5º Batalhão Logístico, considerando a iminente necessidade de substituição dos pneus e rodas, por eventual aquisição e fornecimento dos escalões superiores previstos no corrente ano.

9.2. Para o levantamento dos quantitativos totais contratados nos anos anteriores, pôde-se aferir a compatibilidade com os quantitativos atuais do presente processo.

9.3. Para o levantamento dos itens empenhados, têm-se uma aferição objetiva quanto a necessidade desta Organização Militar, relativo a cada item licitado.

9.4. Contudo, existem serviços que, para atendimento ao Plano Anual De Aquisições E Contratações do 5º Batalhão Logístico, são licitados pela primeira vez este ano. A demanda atual surgiu da necessidade de obter melhor estruturação das atividades, bem como, eficácia em suas execuções.

9.5. As quantidades estão anexadas Documento de Formalização da Demanda.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Aplica-se o parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea b, do art. 40 da Lei no 14.133, de 2021, em vez que a futura contratação é dividida em 5 (cinco) itens.

10.2. A divisão do objeto é técnica e economicamente viável, bem como, não representa perda de economia de escala, atendendo a Súmula 247 do TCU.

10.3. Foi adotado o método empírico para avaliação sobre a divisibilidade do objeto. Assim, pode-se observar pelas unidades de medida e quantidades solicitadas, que o objeto é divisível e pode ser fornecido parceladamente, pois são independentes quanto ao uso, ou seja, são parte de um todo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Em conformidade com o exposto no Documento de Formalização do Demanda, o objeto pretendido por este processo de contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações do 5º Batalhão Logístico.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Este item consta nos ETP de cada órgão gerenciador ou participante, em virtude do presente ETP ter como objetivo a compilação das informações pertinentes e comuns à todos os órgãos Gerenciador e participantes deste processo licitatório.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Este item consta nos ETP de cada órgão gerenciador ou participante, em virtude do presente ETP ter como objetivo a compilação das informações pertinentes e comuns à todos os órgãos Gerenciador e participantes deste processo licitatório.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em conformidade com o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. os itens deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

15.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

15.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.6. Medidas de mitigação de risco de impacto ambiental que sejam peculiares aos requisitos de contratação ou especificação técnicas dos itens pretendidos estão discriminadas no item Descrição dos Requisitos da Contratação deste estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Conforme inc. II, do art. 8º, do D11462/23, APROVO o ETP, por satisfazer os elementos técnicos essenciais ao objeto requisitado, a justificativa e anexos que lhe dão suporte e AUTORIZO a participação.

JOSE AUGUSTO VICENTE CASTIEL

Autoridade competente

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.. Declaramos que, S.M.J. da autoridade do Órgão, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de parecer favorável à dispensa de licitação pretendida para a contratação de serviço de produção de bordados com o brasão do 5º Batalhão Logístico, sendo assim da forma como exposta é plenamente VIÁVEL, com base nos elementos acima registrados.